

## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 24.491.2018-01.

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Agropecuária.

NATUREZA: Pedido de Revisão.

OBJETO: Pedido de Revisão da decisão contida no Acórdão nº 10.158/2017/Plenário/TCE-

AC, exarada nos autos do Processo nº 19.010.2014-30 (Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Agropecuária - SEAP, exercício de 2013, apenso ao

Processo nº 23.715.2017-30 – Recurso de Reconsideração).

INTERESSADO: Lourival Margues de Oliveira Filho.

ADVOGADAS: Mayara Viana Carvalho (OAB/AC nº 3758) e Mirthaila da Silva Lima (OAB/AC nº

4426).

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias.

## ACÓRDÃO Nº 10.883/2018 PLENÁRIO

**EMENTA**: Pedido de Revisão da decisão contida no Acórdão nº 10.158/2017/Plenário/TCE-AC. Conhecimento. Rejeição do efeito suspensivo e das preliminares suscitadas. Provimento parcial. Reforma do aresto, modificando o item "1", para considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Agropecuária, exercício de 2013, e excluindo o item "2", referente à multa-sanção. Abertura de processo autônomo. Comunicação. Arguivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) pelo conhecimento do Pedido de Revisão, por ser próprio e tempestivo, rejeitando-se o efeito suspensivo e as preliminares suscitadas, e, no mérito, pelo seu provimento parcial, no sentido de reformar o Acórdão nº 10.158/2017/Plenário/TCE-AC, exarado nos autos do Processo nº 19.010.2014-30, modificando-se o item "1" para considerar, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, regular com ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Agropecuária (SEAP), exercício orçamentário e financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Lourival Marques de Oliveira Filho, Secretário de Estado à época, valendo como ressalva: A) as falhas formais apontadas no Demonstrativo de Obras Executadas, e B) o não encaminhamento do Demonstrativo de Recursos Atribuídos às Organizações Não Governamentais e do Relatório de Restos a Pagar, que embora as informações necessárias à análise de ambos constassem do Sistema SAFIRA, houve

Processo nº 24.491.2018-01-TCE

Acórdão nº 10.883/2018/Plenário

Página 1 de 2

## Tribunal de Contas do Estado do Acre





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

desatendimento da Resolução TCE-AC nº 62/2008 (Anexo II, itens X e XI); 2) pela exclusão do item "2" do aresto, referente à condenação ao pagamento de multasanção; 3) pela abertura de processo autônomo para apurar a responsabilidade do Sr. Mamed Dankar Neto, quanto ao cancelamento de empenhos liquidados no ano de 2012 e novamente empenhados no exercício de 2013 como "Despesas de Exercícios Anteriores", no valor de R\$ 8.331,07 (oito mil, trezentos e trinta e um reais e sete centavos), sem qualquer justificativa que demonstrasse a extinção do direito do credor; e 4) pela comunicação da decisão ao Ministério Público Estadual, ao Sr. Lourival Marques de Oliveira Filho e às suas Advogadas. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco – Acre, 30 de agosto de 2018.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO
Presidente do TCE/AC

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Relator

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC

Processo nº 24.491.2018-01-TCE

Acórdão nº 10.883/2018/Plenário

Página 2 de 2